

**LEI Nº 410, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

Concede revisão geral à remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores efetivos lotados no Poder Legislativo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei Municipal nº 310, de 04 de março de 2011 e suas alterações.

**Art. 2º** A revisão geral de que trata o art. 1º tem fundamento no art. 25 da Lei Municipal nº 310/2011, no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2017, pela aplicação do índice do IPCA na variação de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre o vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, praticado no exercício de 2016.

**Art. 3º** Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o valor que será revisado é de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento).

3/1

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 25 de maio de 2017.



**ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**  
Prefeito Municipal